



Processo : 0817618-13.2025.8.19.0205 (2026.700.542117-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : CARLOS EDUARDO XISTO DA SILVA
ADVOGADO : BEATRIZ DE SOUZA MESSIAS CALAIS
RECORRIDO : VAREJO COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SIQUEIRA
Relator : MILTON DELGADO SOARES
Sessão : 14/07/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 10% do valor da causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressaltando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.?

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JOSE GUILHERME VASI WERNER, KEYLA BLANK DE CNOP e MILTON DELGADO SOARES.

MILTON DELGADO SOARES
Relator

